



CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA

Data 17.12.2013

Diretor: Carlos Carreiras

Sede Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

SUMÁRIO: PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 740-BJ/2012
"Classificação como Monumento de Interesse Público
(MIP) da Escola Monumento D. Luís I, em Cascais " –
e Fixação da Zona Especial de Proteção (ZEP).

40536-(46)

Diário da República, 2.ª série—N.º 248—24 de dezembro de 2012

Portaria n.º 740-BI/2012

As duas primeiras décadas do século XX assistem ao surgimento de uma nova malha urbana na Avenida da República, antiga Avenida Ressano Garcia, fruto dos anseios de uma burguesia que pretendia aliar ao conforto uma estética nostálgica alusiva às construções oitocentistas, plasmada nos palacetes ou nos primeiros prédios de arrendamento que começavam a despontar neste eixo da capital, caso dos dois edifícios aqui considerados.

O edifício sito na Avenida da República, 95 a 95-A, é uma interessante obra residencial da autoria do construtor Joaquim dos Santos, segundo traça de autor desconhecido que remonta a 1911 (datando de 1909 a aprovação camarária do projeto). Trata-se de um harmonioso edifício de estilo eclético, com planta longitudinal vazada por pequeno saguão no lado norte, apresentando volumetria paralelepípedica desenvolvida na fachada de cinco pisos com remate em platibanda e cobertura de telhado a duas águas.

O edifício sito na Avenida da República, 97 a 97-C, atualmente classificado como imóvel de interesse municipal, é igualmente uma obra de caráter residencial, esta devida ao construtor Bernardino Lopes, segundo traça de autor desconhecido que remonta a 1920. A planta retangular com volumes articulados dá forma a um edifício elegante, com corpo destacado em forma de torreão coroado de alto coruchéu. A balaustrada dinâmica, a utilização do arco abatido ultrapassado, as janelas-frestas de gosto revivalista e a geral assimetria dos volumes mostram características híbridas entre o espírito neoclássico e a arquitetura Arte Nova, notando-se ainda no remate, de frontão triangular e tímpano lavrado, características de uma intervenção ulterior.

A classificação do Edifício sito na Avenida da República, 95 a 95-A, e a reclassificação do Edifício sito na Avenida da República, 97 a 97-C, refletem os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem; o génio do respetivo criador; o seu valor estético, técnico e material intrínseco; a sua conceção arquitetónica e urbanística; e a sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica.

A fixação conjunta da zona especial de proteção (ZEP), sendo que cada um dos monumentos, por si, goza dos limites definidos na ZEP, resulta do entendimento da evolução do espaço arquitetónico/urbanístico inicial para o atual. Trata-se de preservar a carga arquitetónica e urbanística conferida por alguns dos exemplares resistentes de um primitivo edificado composto, mesclado de equipamentos e arquitetura residencial eclética, refletindo o distante programa original de *boulevard* oitocentista. A sua delimitação tem em conta os condicionamentos do local, em especial a sua relação com o conjunto edificado, abrangendo a envolvente urbanística próxima, e com relação visual direta, com e para os imóveis, ajustada sempre que possível pelos eixos viários: a norte pela Rua Dr. Eduardo Neves, a este pela Avenida da República, a sul pela Avenida António Serpa e a oeste pela Avenida 5 de Outubro, evitando-se o fracionamento de imóveis de forma abstrata.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, 28.º, n.º 2, e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º**Classificação**

É classificado como monumento de interesse público o edifício sito na Avenida da República, 95 a 95-A, em Lisboa, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

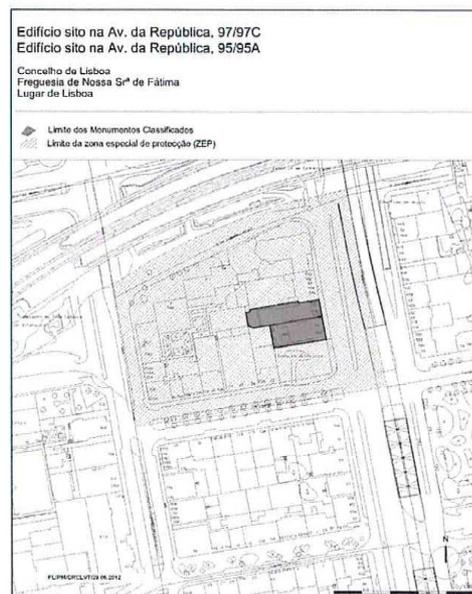
Artigo 2.º**Reclassificação**

É reclassificado como monumento de interesse público o edifício sito na Avenida da República, 97 a 97-C, em Lisboa, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho e distrito de Lisboa, classificado como valor concelhão pelo Decreto n.º 129/77, de 29 de Setembro, atualmente considerado imóvel de interesse municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 112.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 3.º**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção dos monumentos referidos nos artigos anteriores, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

25282012

Portaria n.º 740-BJ/2012

A Escola Monumento D. Luís I, da autoria do arquiteto Adães Bermudes, foi construída entre 1901 e 1902, representando o projeto-tipo de arquitetura civil educacional do início do século XX destinado ao sexo feminino.

De planta tripartida, com corpo central de dois pisos ladeado por dois volumes térreos simétricos, o edifício caracteriza-se por uma funcionalidade racional, com o corpo central destinado a zona de acolhimento e zona de habitação do professor, e os corpos laterais com função de salas de aula e espaços utilitários. As fachadas são marcadas pela abertura de vãos, em arco abatido com aduelas azuis e brancas, e os frisos decorados com azulejos policromos. No edifício principal, a entrada é coroada por frontão com o escudo real e o busto do Rei D. Luís.

A classificação da Escola Monumento D. Luís I reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o génio do respetivo criador; o valor técnico do bem; a conceção arquitetónica; a extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a envolvente do imóvel, a malha urbana e os seus edifícios, contemporâneos à construção da escola. A sua fixação visa proteger a área circundante do monumento, nomeadamente o núcleo histórico, que enquadra o Museu do Mar e a Casa das Histórias de Paula Rego.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º

Diário da República, 2.ª série—N.º 248—24 de dezembro de 2012

40536-(47)

da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

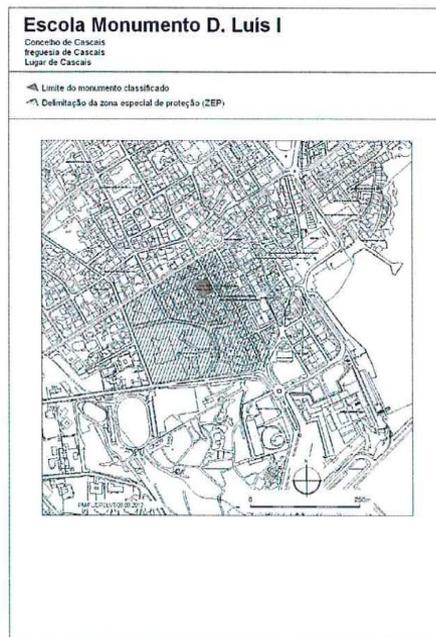
Artigo 1.º**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Escola Monumento D. Luís I, na Avenida Vasco da Gama, 11, Cascais, freguesia e concelho de Cascais, distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

25292012

Portaria n.º 740-BL/2012

A Igreja de São Bartolomeu da Charneca foi construída no século XVII, sobre um templo dedicado ao Espírito Santo do qual restaram alguns elementos góticos e manuelinos integrados na construção atual.

O edifício, de linhas singelas, sofreu alterações relevantes após o terramoto de 1755, mas o seu interior conserva a riqueza artística e o impacto da campanha decorativa barroca de finais de Seiscentos. Para além dos diversos elementos de talha, as paredes estão revestidas por lambris de azulejo de padrão enxaquetado em verde e branco encimados por um céu de telas seiscentistas atribuíveis ao pintor régio Bento Coelho da Silveira. Na capela-mor destacam-se sobretudo os painéis de azulejos figurativos azuis e brancos pintados por Gabriel del Barco, datados de 1696.

A classificação da Igreja de São Bartolomeu da Charneca reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bom, o seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, o seu valor estético e material intrínseco e a sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração os elementos patrimoniais mais significativos do conjunto urbano na envolvente do imóvel, e os condicionamentos específicos do local. A sua fixação visa salvaguardar o imóvel no seu contexto arquitetónico e na sua ambiência rural.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:
Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de Dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

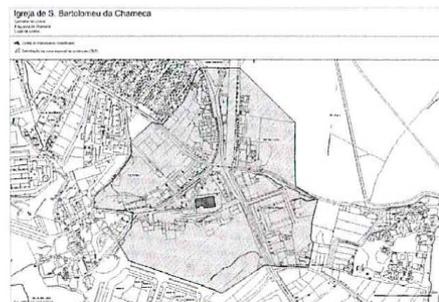
Artigo 1.º**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de São Bartolomeu da Charneca, no Largo dos Defensores da República, Lisboa, freguesia da Charneca, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

12 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

25352012

Portaria n.º 740-BM/2012

A Quinta do Lage terá sido fundada no século XII. Ao corpo primitivo da casa, de que não restam vestígios, foram acrescentadas as torres e a capela, nos séculos XVII e XVIII. A casa é um exemplar da arquitetura solarenga do Minho.

De planta em L, dividida em dois pisos, a Casa do Lage apresenta fachada principal aberta para o pátio interior, com escadaria de acesso ao portal, coberto por alpendre com colunata. A capela possui um portal de verga reta com frontão contracurvado. A fachada posterior é enquadrada pelas duas torres, com o corpo central definido por janelas com varandim de ferro, e um corpo lateral com arcada no piso térreo e alpendre no superior.

A classificação da Casa e Quinta do Lage reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético do bem; a conceção arquitetónica.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.